COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 64, DE 2018.

AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 128, DE 2018 que dispõe sobre a extinção do cargo de zelador, de suas vagas livres e as que vierem a desocupar, e veda abertura de concurso público para o provimento de vagas adicionais do cargo que específica.

Proponente: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Mazutti/PSL

RECEBIDO EM 12/9/2018 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL PELA TOTALIDADE

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, Anteprojeto de Lei nº 128, de 2018, onde o Poder Executivo Municipal, por meio do Senhor Prefeito, pede autorização desta Casa de Leis para aprovar a extinção dos cargos efetivos de Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Serviços Gerais e Zelador dos quadros de cargos da Lei nº 3.800, de 2004.

Segundo consta no art. 1º do mencionado projeto de lei, a extinção dos referidos cargos se dará conforme forem vagando, nos termos do art. 79, da Lei nº 2.215, de 1991. O art. 79 da Lei nº 2.215, expressa nos Incisos de I a VI as condições para vacância dos cargos.

> Art. 79. A vacância de cargo decorrerá de:
> I - Exoneração;
> II - Demissão;
> III - Promoção;
> IV - Aposentadoria;
> V - Posse em outro cargo;
> VI - Falecimento.

Dá a entender que havendo qualquer das situações ali previstas no art. 79, os cargos expressos no caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 128, de 2018, ficarão extintos.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado para relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

Como Relator, entendo a extinção dos cargos ora especificados no caput do art. 1º do projeto em análise, de imediato não irá gerar despesas aos cofres públicos, pois, ao serem extintos, não haverá novos concursos para preenchimento de novas vagas.

Posto isto, como Relator da proposição em apreço, sou pelo Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei r nº 128, de 2018.

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável tramitação ao Anteprojeto de Lei nº 128, de 2018.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 26 de setembro de 2018.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL /Presidente

Mazutti
Vereador/PSL/Relator

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS/Membro